

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 126/2024

PREGÃO Nº 026/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ESPECÍFICO, TIJOLO, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LANCE MÍNIMO: R\$10,00

FORNECIMENTO: Parcial

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2024

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min – Horário de Brasília

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min – Horário de Brasília

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CO 1/2022 > esclarecimentos. Telefones: (31) 3867-5126 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG**, por meio do Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, através do **Processo nº 126/2024 Pregão nº 026/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira, Agente de Contratação/Pregoeira, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL:

1.1 - A licitação se processará pela modalidade **PREGÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE I - Areia						
001	0001	Areia, grossa	Metro Cúbico	4.000,0000	109,8900	439.560,0000
001	0002	Areia, lavada	Metro Cúbico	4.000,0000	109,7300	438.920,000

		de rio.				0
001	0003	Cascalho, de rio.	Metro Cúbico	4.000,0000	109,8900	439.560,0000
TOTAL DO LOTE I:						
LOTE II - Eucalipto tratado						
002	0001	Madeira tratada 06 a 08 4m	Unidade	2.000,0000	22,0000	44.000,0000
002	0002	Madeira tratada 06 a 08 5m	Unidade	2.000,0000	27,0000	54.000,0000
002	0003	Madeira tratada 06 a 08 6m	Unidade	1.800,0000	33,5000	60.300,0000
002	0004	Madeira tratada 10 a 12 3m	Unidade	500,0000	34,0000	17.000,0000
002	0005	Madeira tratada 10 a 12 4m	Unidade	1.200,0000	47,0000	56.400,0000
002	0006	Madeira tratada 10 a 12 5m	Unidade	1.000,0000	57,0000	57.000,0000
002	0007	Madeira tratada 10 a 12 6m	Unidade	1.200,0000	68,0000	81.600,0000
002	0008	Madeira tratada 12 a 14 3m	Unidade	1.300,0000	44,0000	57.200,0000
002	0009	Madeira tratada 12 a 14 4m	Unidade	1.500,0000	56,0000	84.000,0000
002	0010	Madeira tratada 12 a 14 6m	Unidade	800,0000	92,0000	73.600,0000
002	0011	Madeira tratada 14 a 16 3m	Unidade	1.000,0000	58,0000	58.000,0000
002	0012	Madeira tratada 14 a 16 4m	Unidade	500,0000	69,0000	34.500,0000
002	0013	Madeira tratada 14 a 16 5m	Unidade	1.800,0000	73,0000	131.400,0000
002	0014	Régua de eucalipto 12 cm 4,5m	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000
002	0015	Régua de eucalipto 12 cm 3,5m	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000
002	0016	Régua de eucalipto 15cm	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000

		4,5m				
002	0017	Ripa de eucalipto tratada 4x2	Metro	10.000,0000	3,0000	30.000,0000
002	0018	Ripa de eucalipto 4x1,5m	Metro	10.000,0000	35,3150	353.150,0000
002	19	Madeira tratada 06 a 08 3m	Unidade	1.500,0000	17,8000	26.700,0000
002	20	Madeira tratada 14 a 16 6m	Unidade	1.200,0000	94,0000	112.800,0000
TOTAL LOTE II						
LOTE III – Acessórios para pintura						
003	0001	Aguarrás 1l	Unidade	50,0000	26,6100	1.330,5000
003	0002	Bandeja de plástico para pintura com material flexível e resistente, excelente para todo tipo de tinta à base de água ou solventes. Os frisos da parte interna da bandeja direcionam o excesso da tinta para as laterais promovendo o seu reaproveitamento, sem desperdícios e as bordas são reforçadas, não entortam durante o manuseio. - Especificações Técnicas: :: Tamanho ideal para rolos de até 23 cm de largura. :: Seu material é flexível e resistente. :: Material plástico resistente a todo tipo de solventes. :: Tamanho: 1000 ml	Unidade	30,0000	9,3900	281,7000

003	0003	Brocha, quadrada sisal, com cepas e cabo em polipropileno nº 0	Unidade	100,0000	8,4400	844,0000
003	0004	Brocha, redondo sisal, com cepas e cabo em polipropileno nº 0	Unidade	30,0000	10,3533	310,5900
003	0005	Cabo para Rolo de Pintura, suporte 23 cm	Unidade	25,0000	12,1300	303,2500
003	0006	Cal de pintura básica 20kg	Unidade	500,0000	18,0900	9.045,0000
003	0007	Coante Líquido com rendimento de 3,6 m² com alto poder de tingimento e resistência para cobrir parede com tinta a base de água 50 ml	Unidade	100,0000	11,2000	1.120,0000
003	0008	Corante em Pó 250g	Unidade	20,0000	14,9000	298,0000
003	0009	Desempenadeira, em aço sem dente para pintura 12cm x 25,5cm	Unidade	15,0000	10,2500	153,7500
003	0010	Lixa para Massa Grão 80 Folha 225X275mm	Unidade	1.000,0000	2,1700	2.170,0000
003	0011	Lona Plástica, preta 4x100 material resistente	Metro	200,0000	6,1200	1.224,0000
003	0012	Lona Plástica, preta 8x100 material grosso e resistente	Metro	200,0000	12,6800	2.536,0000
003	0013	Líquido brilho para parede galão com 3,6ml informações Técnicas: - Composição: Resina À Base De Dispersão Aquosa De Polímeros Vinílicos (pva). - Sólidos/massa -	Unidade	20,0000	130,0000	2.600,0000

		(valor Obtido Através Da Norma Abnt Nbr 15315:2005): 49 - 51 % - Sólidos/volume - (parte Que Permanece No Filme Seco, Quanto Maior O Valor, Maior Será A Camada Seca), 20 - 22 % - Densidade - (peso Específico, Quanto Maior O Valor Mais Pesado/denso Será O Produto): 48 - 50 % - Ph - Astm E70 - Standard Test Method For Ph Of Aqueous Solutions With The Glass Electrode: 4,5 - 6,5 - Classificação: este Produto Atende À Abnt Nbr 11702:2010.				
003	0014	Massa Corrida 18 l primeira linha com rendimento de até 75m2	Unidade	200,0000	199,4000	39.880,0000
003	0015	Massa Corrida 3,6 1a linha	Unidade	50,0000	68,4500	3.422,5000
003	0016	Massa Corrida 900 ML 1a Linha	Unidade	50,0000	17,2500	862,5000
003	0017	Pincel para Pintura, de faixa nº 4	Unidade	30,0000	4,3300	129,9000
003	0018	Rolo, de lã sintetico sem cabo 23 cm,lã de carneiro	Unidade	30,0000	16,0550	481,6500
003	0019	Selador,1a linha parede acrílico 18 l	Unidade	100,0000	161,5500	16.155,0000
003	0020	Selador,de parede acrílico 3,6 Rendimento até 24 m²	Unidade	100,0000	73,2033	7.320,3300
003	0021	Thiner Premium 900ml	Litro	50,0000	43,3700	2.168,5000

003	0022	Tinta Acrílica, 18L cor branca 1ª linha a base de Resina RENDE MUITO em até 170m² com boa cobertura	Unidade	150,0000	412,1420	61.821,3000
003	0023	Tinta Esmalte 3,6 L Acabamento: Brilhante Embalagem: Galão - 3,6 Litros Rendimento: até 70m² / demão Demãos: no mínimo duas. Secagem entre demãos: no mínimo 45 minutos (em dias frios e úmidos recomendamos 2 horas).	Unidade	150,0000	124,8825	18.732,3700
003	0024	Tinta Esmalte, sintético 900 mL	Unidade	30,0000	50,3200	1.509,6000
003	0025	Tinta para Piso possui acabamento fosco, bom rendimento e ótima cobertura.	Lata 18,00 Litros	200,0000	268,9475	53.789,5000
003	0026	Tinta para Piso possui acabamento fosco, bom rendimento e ótima cobertura.	Lata 3,60 Litros	200,0000	95,1825	19.036,5000
003	0027	Tinta, acrílica 18L cores escuras 1ª linha a base de resina acrílica	Unidade	150,0000	533,9033	80.085,4900
003	0028	Trincha para pintura pelo 3.0	Unidade	100,0000	9,9300	993,0000
003	0029	Verniz acrílico incolor	Lata 3,60 Litros	100,0000	122,4300	12.243,0000
003	0030	Verniz acrílico incolor	Lata 900,00 Mililitros	100,0000	54,2600	5.426,0000
003	0031	Zarcão recomendado para proteger superfícies de ferro, novas ou com vestígios de ferrugem, para ser usado antes da	Galão 3,60 Litros	10,0000	26,3700	263,7000

		pintura. Cor: Cinza. Diluição: de 10% a 15% com thinner				
TOTAL DO LOTE III:						
LOTE IV						
004	0001	Arame Recozido, PG 7	Quilograma	1.500,0000	20,3567	30.535,0500
004	0002	Arame galvanizado nÆ14	Quilograma	1.500,0000	19,0133	28.519,9500
004	0003	Arame recozido PG18	Quilograma	1.500,0000	28,0825	42.123,7500
004	0004	Barra Roscada, 3/8	Unidade	1.000,0000	57,9775	57.977,5000
004	0005	Barra Roscada, 5/16	Unidade	1.000,0000	24,8833	24.883,3000
004	0006	Barra de Ferro, 1.4	Unidade	1.500,0000	31,3233	46.984,9500
004	0007	Barra de Ferro, 1/2	Unidade	3.000,0000	105,3000	315.900,0000
004	0008	Barra de Ferro, 3/8	Unidade	3.500,0000	64,8775	227.071,2500
004	0009	Barra de Ferro, 4.2	Unidade	3.500,0000	18,2433	63.851,5500
004	0010	Barra de Ferro, 5.0	Unidade	2.000,0000	21,7767	43.553,4000
004	0011	Barra de Ferro, 5/16	Unidade	3.000,0000	42,0250	126.075,0000
TOTAL LOTE IV:						
LOTE V						
005	0001	Argamassa AC III Cinza 20kg - Alta aderência,alta Flexibilidade,r esistente a altas temperaturas,re sistente a água.	Unidade	3.500,0000	31,2167	109.258,4500
005	0002	Argamassa, AC I 20kg	Pacote 1,00 Unidade	4.000,0000	22,7767	91.106,8000

005	0003	Rejunte porcelanatos e cerâmicas acabamento super fino/ resinado, siliconadoanti morfo	Quilograma	1.000,0000	8,6767	8.676,7000
005	0004	Revestimento Interno acetinado na cor branca ou cinza claro, ou cores claras com Borda Reta (retificado) medida aproximadamente 60x60cm para ambiente interno com características antiderrapante Com espessura de aproximadamente 9,50mm (EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENT E 1,70M2) CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ENTRE 6% A 10%	Unidade	4.500,0000	87,2233	392.504,850 0

005	0005	Revestimento Interno acetinado na cor branca ou cinza claro, ou cores claras com Borda Reta (retificado) medida aproximadamente 31x55cm para ambiente interno (indicado para parede de cozinhas, banheiros e lavanderia) com superfície esmaltada. Com espessura de aproximadamente 7,60mm (EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 2,08M2) CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ENTRE 6% A 10%	Metro Quadrado	3.000,0000	42,9150	128.745,0000
TOTAL LOTE V:						
LOTE VI						
006	0001	Abraçadeira plastica, 2,5X 100MM pacote c/100	Unidade	600,0000	1,3700	822,0000
006	0002	Alicate bico redondo longo 5 polegadas	Unidade	10,0000	19,3700	193,7000
006	0003	Alicate comum Universal 8"	Unidade	10,0000	19,3700	193,7000
006	0004	BROCA DE AÇO 10MM METAL DURO CURTA COM HASTE PARALELA COMPRIMENTO DE 89MM DIÂMETRO DE 1,10MM	Unidade	100,0000	30,0000	3.000,0000
006	0005	BROCA DE AÇO RAPIDO para metais 8.0	Unidade	100,0000	6,8500	685,0000

006	0006	Balde para Pedreiro 12 litros	Unidade	60,0000	7,7300	463,8000
006	0007	Broca 3 pontas 12mm	Unidade	50,0000	14,1300	706,5000
006	0008	Broca, 3 pontas madeira 10mm.	Unidade	50,0000	8,4300	421,5000
006	0009	Broca, de aço rápido 5/16.	Unidade	30,0000	8,7500	262,5000
006	0010	Broca, vídea 12mm.	Unidade	15,0000	19,2150	288,2200
006	0011	Caixa de massa preta, 98x38x14	Unidade	20,0000	10,1000	202,0000
006	0012	Camara ar carrinho	Unidade	50,0000	11,5500	577,5000
006	0013	Carrinho de Mão, com pneu e camara, 65L extra forte em aço capacidade 130kg chapa 16	Unidade	40,0000	404,0000	16.160,0000
006	0014	Carrinho de Mão,extraforte 80L tubo 1,40mm 1,65m	Unidade	60,0000	249,5000	14.970,0000
006	0015	Cavadeira de boca reta	Unidade	30,0000	39,9000	1.197,0000
006	0016	Chave Allen, com 10 unidades	Jogo	5,0000	39,4900	197,4500
006	0017	Chave fenda 5/16 6	Unidade	10,0000	36,8950	368,9500
006	0018	Chibanca, com cabo	Unidade	10,0000	39,2500	392,5000
006	0019	Colher para Pedreiro	Unidade	30,0000	15,2800	458,4000
006	0020	Disco de Corte,açoinox para esmerilhadeira 4,5 pol	Unidade	600,0000	12,3667	7.420,0200
006	0021	Enxada, 2,5 libras estreita com cabo	Unidade	60,0000	39,2500	2.355,0000
006	0022	Enxadao lardo c/ cabo	Unidade	20,0000	37,2500	745,0000

006	0023	Facão, tamanho 14	Unidade	20,0000	32,8050	656,1000
006	0024	Foice roçadeira com cabo	Unidade	50,0000	32,6200	1.631,0000
006	0025	Foice sem cabo	Unidade	30,0000	28,8850	866,5500
006	0026	Lamina de roçadeira	Unidade	20,0000	16,5000	330,0000
006	0027	Lapis Carpinteiro	Unidade	50,0000	1,7000	85,0000
006	0028	Lima, de enxada	Unidade	100,0000	30,9000	3.090,0000
006	0029	Linha para Pedreiro, 100m	Unidade	30,0000	4,6750	140,2500
006	0030	Marreta com cabo 5kg	Unidade	10,0000	111,7500	1.117,5000
006	0031	Marreta, de 01KG com cabo para pedreiro.	Unidade	20,0000	40,2667	805,3300
006	0032	Marreta, de borracha nº 60	Unidade	10,0000	22,6667	226,6600
006	0033	Martelo 27 cabo de borracha	Unidade	20,0000	32,1000	642,0000
006	0034	Nível alumínio 50cm	Unidade	10,0000	18,0000	180,0000
006	0035	Peneira madeira diâmetro 55cm	Unidade	30,0000	19,8667	596,0000
006	0036	Picareta com cabo	Unidade	10,0000	55,3750	553,7500
006	0037	Ponteiro	Unidade	10,0000	12,0000	120,0000
006	0038	Prumo de metal parede 500grs	Unidade	10,0000	22,5000	225,0000
006	0039	Pá, de bico 4 libras com cabo longo nº 4	Unidade	100,0000	32,4800	3.248,0000
006	0040	Régua de Alumínio	Unidade	20,0000	45,0600	901,2000
006	0041	Sacho para Jardinagem com cabo de madeira de 60cm	Unidade	10,0000	30,0000	300,0000
006	0042	Serrote 23	Unidade	10,0000	29,4500	294,5000

006	0043	Torquês de armador em aço Cld T13	Unidade	10,0000	31,7500	317,5000
006	0044	Trena c/ trava 5m	Unidade	10,0000	13,8350	138,3500
006	0045	Trena com trava de 8 mts	Unidade	50,0000	23,5000	1.175,0000
006	0046	Trena de fita de 50 mts	Unidade	10,0000	35,4350	354,3500
006	0047	Vassoura, para grama.	Unidade	10,0000	35,0000	350,0000
006	0048	alavanca de ferro reforçada	Unidade	15,0000	100,0000	1.500,0000
TOTAL LOTE VI:						
LOTE VII						
007	0001	Alisar, em madeira angelim, 4cm o jogo de alisar para uma porta vem com 4 peças de 2,10 metros e 2 peças de 1 metro	Jogo	250,0000	148,0000	37.000,0000
007	0002	Batente de Madeira Angelim Natural 210x14x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	200,0000	155,5000	31.100,0000
007	0003	Batente de Madeira Angelim Natural 210x17x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	150,0000	317,0000	47.550,0000
007	0004	Cascalho tipo canga grosso vermelho	Metro Cúbico	6.000,0000	182,4400	1.094.640,0000
007	0005	Janela de madeira mista medindo 100cm x 100cm x 12cm Janela	Unidade	300,0000	463,0000	138.900,0000

		Guilhotina com FerragemJanela da linha popular com venezianas e dois caixilhos estilo guilhotina, um caixilho fixo outro móvel, as venezianas possuem dobradiças com acabamento zincado, uma cremona e vareta em acabamento bi cromatizado, os caixilhos possuem 2 fechos borboleta. A madeira usada nos caixilhos e no batente é de 2 cm de grossura e as venezianas de 3 cm. Acompanha guarnição (vistas) de 6 cm PARA UM LADO. O tom da madeira pode variar, por se tratar de um produto natural. A matéria prima (madeira) passa por um processo de secagem de 18 meses, incluindo secagem em estufa, os produtos saem da fábrica com lixamento pronto para pintura ou aplicação de				
007	0006	Janela de Madeira Veneziana 100x120cm Com Caixilho 12cm Madeiranatural sem pintura guarnição de 4cmbatente 12cm 02 folhas	Unidade	200,0000	493,3333	98.666,6600
007	0007	Porta almofada, 60 mista	Unidade	100,0000	260,0000	26.000,0000

007	0008	Porta almofada, 70 mista	Unidade	200,0000	292,9667	58.593,3400
007	0009	Porta almofada, 80 mista	Unidade	200,0000	403,0933	80.618,6600
007	0010	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 60CM	Unidade	200,0000	480,0000	96.000,0000

007	0011	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 70CM	Unidade	200,0000	480,0000	96.000,0000
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------

007	0012	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 80CM	Unidade	300,0000	490,0000	147.000,000 0
007	0013	Porta externa 2,10 x 1,20 em madeira angelim	Unidade	200,0000	550,0000	110.000,000 0
007	0014	Tábua 20 cm x 3m 10 Material: Madeira Pinus de alta qualidade. Acabamento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.	Unidade	1.000,0000	30,1800	30.180,0000
007	0015	Tabua, 15x3x2,5 Pinus Material: Madeira Pinus de alta qualidade. Acabamento: Tábua bruta, sem aparelhar.	Unidade	500,0000	26,4800	13.240,0000

		Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.				
007	0016	Tabua, 25x3x2,5 Pinus Material: Madeira Pinus de alta qualidade. Acabamento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.	Unidade	1.000,0000	39,1333	39.133,3000
007	0017	Tabua, 30x3x2,5 Pinus Material: Madeira Pinus de alta qualidade. Acabamento: Tábua bruta, sem aparelhar. Secagem Otimizada: Processo realizado em estufa para máxima durabilidade.	Unidade	1.000,0000	44,4500	44.450,0000
TOTAL LOTE VII						
LOTE VIII						
008	0001	Cumeeira para telha trapezoidal em aço zincado medindo aproximadamente 40mm de altura com espessura mínima de 0,43mm e largura útil de 980mm	Unidade	30,0000	32,4000	972,0000
008	0002	Telha de amianto 1,53 x 1,10	Unidade	1.500,0000	45,6900	68.535,0000
008	0003	Telha de Amianto, de 1,83 x1,10	Unidade	1.500,0000	92,2500	138.375,000 0
008	0004	Telha de Amianto, de 2,44x 1,10	Unidade	1.500,0000	130,9300	196.395,000 0

008	0005	Telha de Barro,americana vermelha modelo dupla	Unidade	60.000,000 0	3,2850	197.100,000 0
008	0006	Telha trapezoidal em aço zincado sem pintura medidno aproximadamente 40mm de altura com espessura mínima de 0,43mm e largura útil de 980mm	Unidade	50,0000	189,4933	9.474,6600
008	0007	Copão telha colonial,simple s	Unidade	2.000,0000	6,7400	13.480,0000
TOTAL LOTE VIII						
LOTE IX						
009	0001	Arame Farpado, 400m	Unidade	20,0000	440,5267	8.810,5300
009	0002	Bomba para encher pneu de carrinho de mão	Unidade	10,0000	45,9000	459,0000
009	0003	Cadeado 40 mm acompanhado com 2 chaves	Unidade	50,0000	34,1867	1.709,3300
009	0004	Cadeado, 30 mm 1º linha	Unidade	50,0000	17,3700	868,5000
009	0005	Capa de Chuva com capuz e manga	Unidade	100,0000	58,2300	5.823,0000
009	0006	Chave de Virar Ferro 5/16 3/8	Unidade	10,0000	49,0000	490,0000
009	0007	CHAVE TIPO FENDA 1/8- CHAVE TIPO FENDA 18	Unidade	50,0000	6,7000	335,0000
009	0008	Corda poliéster trançada 10mm x 10	Metro	500,0000	1,5100	755,0000

009	0009	Corda, poliéster trançada 8mm	Metro	500,0000	3,3300	1.665,0000
009	0010	Cordas em poliéster trançada 6mm	Metro	500,0000	5,3600	2.680,0000
009	0011	Corrente Metálica 8mm galvanizado	Metro	100,0000	34,7000	3.470,0000
009	0012	Desempenadeira, PVC	Unidade	100,0000	35,0000	3.500,0000
009	0013	Disco diamante azul madeira 24 dentes	Unidade	100,0000	10,2000	1.020,0000
009	0014	Dobradiça, 2T	Jogo	200,0000	6,0300	1.206,0000
009	0015	Dobradiça, 3TT	Jogo	200,0000	7,3640	1.472,8000
009	0016	Dobradiça, 3,5	Jogo	200,0000	7,3950	1.479,0000
009	0017	Fecho galvanizado fio redondo 06	Unidade	200,0000	50,8900	10.178,0000
009	0018	Fita zebrada 200mts	Rolo 200,00 Metros	30,0000	22,0700	662,1000
009	0021	JANELA TIPO BASCULANTE EM ALUMÍNIO, 0,40 X 0,40 CM COM VIDRO -	Unidade	100,0000	83,8100	8.381,0000
009	0022	Lamina de Serra Manual, starret	Unidade	100,0000	14,6700	1.467,0000
009	0023	Luva de raspa cano curto	Unidade	1.000,0000	21,9900	21.990,0000
009	0024	Luva latex	Unidade	100,0000	12,0000	1.200,0000
009	0025	Luva Mucambo	Unidade	50,0000	11,3300	566,5000
009	0026	Massa plástica 400g	Unidade	50,0000	10,5000	525,0000
009	0027	par de Bota PVC branca forrada cano médio	Unidade	300,0000	49,6900	14.907,0000

009	0028	Par de Bota,segurança sem biqueira de ferro 37 a 44 material resistente na cor preta amarração em elástico	Unidade	300,0000	76,0000	22.800,0000
009	0029	Parafuso castelo p/ bucha 08,a 10	Unidade	500,0000	2,4800	1.240,0000
009	0031	Prego 18x36	Quilograma	150,0000	18,0000	2.700,0000
009	0032	PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22 X 48 - PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22	Unidade	50,0000	18,2100	910,5000
009	0033	PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA 500GR - PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA	Unidade	30,0000	24,9000	747,0000
009	0034	Prego, 17x21	Quilograma	100,0000	17,5000	1.750,0000
009	0035	Prego, 18x30	Quilograma	160,0000	17,8500	2.856,0000
009	0036	Silicone,vedação o 280grs	Unidade	50,0000	16,6600	833,0000
009	0037	Suporte para pia 60 cm	Unidade	50,0000	116,1000	5.805,0000
009	0038	Tela,galinheiro 1,5m fio 18	Metro	500,0000	127,0200	63.510,0000
009	0039	Veda Calha	Unidade	50,0000	10,3900	519,5000
009	0040	Porca, 5/16	Unidade	100,0000	11,1933	1.119,3300
009	0041	Fechadura, interna com espelho cromada.	Unidade	100,0000	40,1333	4.013,3300
009	0042	Chave de fenda 5/16	Unidade	15,0000	36,6000	549,0000
TOTAL LOTE IX						

Valor total do processo: R\$ 7.831.496,0000 (Sete milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI - O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

VII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

VIII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IX - O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

X - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 - Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VII – Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VIII - O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

IX - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.

X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3 - Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances

no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. 6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste item.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informados, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**:

8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.2.4 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.6 - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 - Habilitação Econômico-financeira

8.3.1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.2 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.3 - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.4 - os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5 – comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

-

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,20**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto”

9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3)

9.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item 7.9.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. 10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações

técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso. 11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor. 11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

10.10.1 – Para efeito do item anterior, considera-se:

I – Regional município: São Sebastião do Rio Preto e Passabém, conforme disposto no decreto nº029/2022

II - Não se aplica a prioridade de contratação quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte

sediadas regionalmente, identificadas no momento da construção do quadro referencial de

preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. 14.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas

pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.3 - A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste item.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste item.

15.4 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1.6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

16.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem. 16.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

16.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

16.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

16.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. 16.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

17.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

17.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

17.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

18.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

18.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos

previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

19.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

19.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

19.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

19.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.13 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§ 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município,

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 – A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (índice nacional de preços aos consumidos) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

01.02.01.04.122.0021.2008Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.00Material De Consumo 00036

01.02.03.06.182.0021.2019Manutenção da Junta do Serviços Militar

3.3.90.30.00Material De Consumo 00088

01.04.01.08.244.0486.2033Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD

3.3.90.30.00Material De Consumo 00160

01.04.01.08.244.0486.2037Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00Material De Consumo 00178

01.06.01.10.122.0033.2040Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00Material De Consumo 00199

01.07.01.10.301.0210.2047Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher
3.3.90.30.00Material De Consumo 00234
01.08.01.12.122.0033.2058Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3
.3.90.30.00Material De Consumo 00305
01.10.02.27.812.0220.2084Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer
3.3.90.30.00Material De Consumo 00436
01.12.01.15.122.0033.2093Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
3.3.90.30.00Material De Consumo 00480

22.6 - O valor máximo para a execução do objeto desta licitação é no montante de **Valor R\$ 7.831.496,0000 (Sete milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais)**

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/221, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7 - Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

24.2 - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.

24.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.4 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

24.5 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

24.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.7 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

24.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.9 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeito Municipal

[illegible]

LOTE II						
002	0001	Madeira tratada 06 a 08 4m	Unidade	2.000,0000	22,0000	44.000,0000
002	0002	Madeira tratada 06 a 08 5m	Unidade	2.000,0000	27,0000	54.000,0000
002	0003	Madeira tratada 06 a 08 6m	Unidade	1.800,0000	33,5000	60.300,0000
002	0004	Madeira tratada 10 a 12 3m	Unidade	500,0000	34,0000	17.000,0000
002	0005	Madeira tratada 10 a 12 4m	Unidade	1.200,0000	47,0000	56.400,0000
002	0006	Madeira tratada 10 a 12 5m	Unidade	1.000,0000	57,0000	57.000,0000
002	0007	Madeira tratada 10 a 12 6m	Unidade	1.200,0000	68,0000	81.600,0000
002	0008	Madeira tratada 12 a 14 3m	Unidade	1.300,0000	44,0000	57.200,0000
002	0009	Madeira tratada 12 a 14 4m	Unidade	1.500,0000	56,0000	84.000,0000
002	0010	Madeira tratada 12 a 14 6m	Unidade	800,0000	92,0000	73.600,0000
002	0011	Madeira tratada 14 a 16 3m	Unidade	1.000,0000	58,0000	58.000,0000
002	0012	Madeira tratada 14 a 16 4m	Unidade	500,0000	69,0000	34.500,0000
002	0013	Madeira tratada 14 a 16 5m	Unidade	1.800,0000	73,0000	131.400,0000
002	0014	Régua de eucalipto12 cm 4,5m	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000
002	0015	Régua de eucalipto12 cm 3,5m	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000
002	0016	Régua de eucalipto15cm 4,5m	Metro	800,0000	3,0000	2.400,0000
002	0017	Ripa de ecalípto tratada 4x2	Metro	10.000,0000 0	3,0000	30.000,0000

002	0018	Ripa de eucalipto 4x1,5m	Metro	10.000,0000	35,3150	353.150,0000
002	19	Madeira tratada 06 a 08 3m	Unidade	1.500,0000	17,8000	26.700,0000
002	20	Madeira tratada 14 a 16 6m	Unidade	1.200,0000	94,0000	112.800,0000
TOTAL LOTE II						
LOTE III						
003	0001	Aguarrás 1l	Unidade	50,0000	26,6100	1.330,5000
003	0002	Bandeja, PVC para pintura	Unidade	30,0000	9,3900	281,7000
003	0003	Brocha, quadrada sisal, com cepas e cabo em polipropileno	Unidade	100,0000	8,4400	844,0000
003	0004	Brocha, redondo sisal, com cepas e cabo em polipropileno	Unidade	30,0000	10,3533	310,5900
003	0005	Cabo para Rolo de Pintura, suporte 23 cm	Unidade	25,0000	12,1300	303,2500
003	0006	Cal 20kg	Unidade	500,0000	18,0900	9.045,0000
003	0007	Coante Líquido 50 ml	Unidade	100,0000	11,2000	1.120,0000
003	0008	Corante em Pó 250g	Unidade	20,0000	14,9000	298,0000
003	0009	Desempenadeira, em aço sem dente para pintura	Unidade	15,0000	10,2500	153,7500
003	0010	Lixa, No 80	Unidade	1.000,0000	2,1700	2.170,0000
003	0011	Lona Plástica, preta 4x100	Metro	200,0000	6,1200	1.224,0000
003	0012	Lona Plástica, preta 8x100	Metro	200,0000	12,6800	2.536,0000
003	0013	Líquido brilho para parede galão com 3,6ml	Unidade	20,0000	130,0000	2.600,0000

003	0014	Massa Corrida 18 l	Unidade	200,0000	199,4000	39.880,0000
003	0015	Massa Corrida 3,6 1a linha	Unidade	50,0000	68,4500	3.422,5000
003	0016	Massa Corrida 900 ML 1a Linha	Unidade	50,0000	17,2500	862,5000
003	0017	Pincel para Pintura, de faixa nº 4	Unidade	30,0000	4,3300	129,9000
003	0018	Rolo, de lã sintético sem cabo 23 cm, lã de carneiro	Unidade	30,0000	16,0550	481,6500
003	0019	Selador, 1a linha parede acrílico 18 l	Unidade	100,0000	161,5500	16.155,0000
003	0020	Selador, de parede acrílico 3,6	Unidade	100,0000	73,2033	7.320,3300
003	0021	Thiner	Litro	50,0000	43,3700	2.168,5000
003	0022	Tinta Acrílica, 18L cor branca 1a linha a base de resina	Unidade	150,0000	412,1420	61.821,3000
003	0023	Tinta Esmalte 3,6 L	Unidade	150,0000	124,8825	18.732,3700
003	0024	Tinta Esmalte, sintético 900 mL	Unidade	30,0000	50,3200	1.509,6000
003	0025	Tinta para Piso	Lata 18,00 Litros	200,0000	268,9475	53.789,5000
003	0026	Tinta para Piso	Lata 3,60 Litros	200,0000	95,1825	19.036,5000
003	0027	Tinta, acrílica 18L cores escuras 1a linha a base de resina acrílica	Unidade	150,0000	533,9033	80.085,4900
003	0028	Trincha, 3.0	Unidade	100,0000	9,9300	993,0000
003	0029	Verniz	Lata 3,60 Litros	100,0000	122,4300	12.243,0000
003	0030	Verniz	Lata 900,00 Mililitros	100,0000	54,2600	5.426,0000

003	0031	Zarcão	Galão 3,60 Litros	10,0000	26,3700	263,7000
TOTAL DO LOTE III:						
LOTE IV						
004	0001	Arame Recozido, PG 7	Quilograma	1.500,0000	20,3567	30.535,0500
004	0002	Arame galvanizado nÆ14	Quilograma	1.500,0000	19,0133	28.519,9500
004	0003	Arame recozido PG18	Quilograma	1.500,0000	28,0825	42.123,7500
004	0004	Barra Roscada, 3/8	Unidade	1.000,0000	57,9775	57.977,5000
004	0005	Barra Roscada, 5/16	Unidade	1.000,0000	24,8833	24.883,3000
004	0006	Barra de Ferro, 1.4	Unidade	1.500,0000	31,3233	46.984,9500
004	0007	Barra de Ferro, 1/2	Unidade	3.000,0000	105,3000	315.900,0000
004	0008	Barra de Ferro, 3/8	Unidade	3.500,0000	64,8775	227.071,2500
004	0009	Barra de Ferro, 4.2	Unidade	3.500,0000	18,2433	63.851,5500
004	0010	Barra de Ferro, 5.0	Unidade	2.000,0000	21,7767	43.553,4000
004	0011	Barra de Ferro, 5/16	Unidade	3.000,0000	42,0250	126.075,0000
TOTAL LOTE IV:						
LOTE V						
005	0001	Argamassa AC III Cinza 20kg - Alta aderência,alta Flexibilidade,resistente a altas temperaturas,resistente a água.	Unidade	3.500,0000	31,2167	109.258,4500
005	0002	Argamassa, AC I 20kg	Pacote 1,00 Unidade	4.000,0000	22,7767	91.106,8000

005	0003	Rejunte porcelanatos e cerâmicas acabamento super fino/ resinado, siliconadoanti morfo	Quilograma	1.000,0000	8,6767	8.676,7000
005	0004	Revestimento Interno acetinado na cor branca ou cinza claro, ou cores claras com Borda Reta (retificado) medida aproximadamente 60x60cm para ambiente interno com características antiderrapante Com espessura de aproximadamente 9,50mm (EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENT E 1,70M2) CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ENTRE 6% A 10%	Unidade	4.500,0000	87,2233	392.504,850 0

005	0005	Revestimento Interno acetinado na cor branca ou cinza claro, ou cores claras com Borda Reta (retificado) medida aproximadamente 31x55cm para ambiente interno (indicado para parede de cozinhas, banheiros e lavanderia) com superfície esmaltada. Com espessura de aproximadamente 7,60mm (EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 2,08M2) CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ENTRE 6% A 10%	Metro Quadrado	3.000,0000	42,9150	128.745,0000
TOTAL LOTE V:						
LOTE VI						
006	0001	Abraçadeira plastica, 2,5X 100MM pacote c/100	Unidade	600,0000	1,3700	822,0000
006	0002	Alicate bico redondo longo	Unidade	10,0000	19,3700	193,7000
006	0003	Alicate comum universal	Unidade	10,0000	19,3700	193,7000
006	0004	BROCA DE AÇO 10MM METAL DURO CURTA COM HASTE PARALELA COMPRIMENTO DE 89MM DIÂMETRO DE 1,10MM	Unidade	100,0000	30,0000	3.000,0000
006	0005	BROCA DE AÇO RAPIDO 8.0	Unidade	100,0000	6,8500	685,0000
006	0006	Balde para Pedreiro	Unidade	60,0000	7,7300	463,8000

006	0007	Broca 3 pontas 12mm	Unidade	50,0000	14,1300	706,5000
006	0008	Broca, 3 pontas madeira 10mm.	Unidade	50,0000	8,4300	421,5000
006	0009	Broca, de aço rápido 5/16.	Unidade	30,0000	8,7500	262,5000
006	0010	Broca, vídea 12mm.	Unidade	15,0000	19,2150	288,2200
006	0011	Caixa de massa preta, 98x38x14	Unidade	20,0000	10,1000	202,0000
006	0012	Camara ar carrinho	Unidade	50,0000	11,5500	577,5000
006	0013	Carrinho de Mão, com pneu e camara,65L extra forte em aço capacidade 130kg chapa 16	Unidade	40,0000	404,0000	16.160,0000
006	0014	Carrinho de Mão,extraforte 80L tubo 1,40mm 1,65m	Unidade	60,0000	249,5000	14.970,0000
006	0015	Cavadeira de boca reta	Unidade	30,0000	39,9000	1.197,0000
006	0016	Chave Allen, com 10 unidades	Jogo	5,0000	39,4900	197,4500
006	0017	Chave fenda 5/16 6	Unidade	10,0000	36,8950	368,9500
006	0018	Chibanca, com cabo	Unidade	10,0000	39,2500	392,5000
006	0019	Colher para Pedreiro	Unidade	30,0000	15,2800	458,4000
006	0020	Disco de Corte,açoinox para esmerilhadeira 4,5 pol	Unidade	600,0000	12,3667	7.420,0200
006	0021	Enxada, 2,5 libras estreita com cabo	Unidade	60,0000	39,2500	2.355,0000
006	0022	Enxadao lardo c/ cabo	Unidade	20,0000	37,2500	745,0000
006	0023	Facão, tamanho 14	Unidade	20,0000	32,8050	656,1000

006	0024	Foice roçadeira com cabo	Unidade	50,0000	32,6200	1.631,0000
006	0025	Foice sem cabo	Unidade	30,0000	28,8850	866,5500
006	0026	Lamina de roçadeira	Unidade	20,0000	16,5000	330,0000
006	0027	Lapis Carpinteiro	Unidade	50,0000	1,7000	85,0000
006	0028	Lima, de enxada	Unidade	100,0000	30,9000	3.090,0000
006	0029	Linha para Pedreiro, 100m	Unidade	30,0000	4,6750	140,2500
006	0030	Marreta com cabo 5kg	Unidade	10,0000	111,7500	1.117,5000
006	0031	Marreta, de 01KG com cabo para pedreiro.	Unidade	20,0000	40,2667	805,3300
006	0032	Marreta, de borracha nº 60	Unidade	10,0000	22,6667	226,6600
006	0033	Martelo 27 cabo de borracha	Unidade	20,0000	32,1000	642,0000
006	0034	Nível alumínio 50cm	Unidade	10,0000	18,0000	180,0000
006	0035	Peneira madeira diâmetro 55cm	Unidade	30,0000	19,8667	596,0000
006	0036	Picareta com cabo	Unidade	10,0000	55,3750	553,7500
006	0037	Ponteiro	Unidade	10,0000	12,0000	120,0000
006	0038	Prumo de metal parede 500grs	Unidade	10,0000	22,5000	225,0000
006	0039	Pá, de bico 4 libras com cabo longo nº 4	Unidade	100,0000	32,4800	3.248,0000
006	0040	Régua de Alumínio	Unidade	20,0000	45,0600	901,2000
006	0041	Sacho para Jardinagem	Unidade	10,0000	30,0000	300,0000
006	0042	Serrote 23	Unidade	10,0000	29,4500	294,5000
006	0043	Torquês de armador em aço Cld T13	Unidade	10,0000	31,7500	317,5000
006	0044	Trena c/ trava 5m	Unidade	10,0000	13,8350	138,3500

006	0045	Trena com trava de 8 mts	Unidade	50,0000	23,5000	1.175,0000
006	0046	Trena de fita de 50 mts	Unidade	10,0000	35,4350	354,3500
006	0047	Vassoura, para grama.	Unidade	10,0000	35,0000	350,0000
006	0048	alavanca de ferro reforçada	Unidade	15,0000	100,0000	1.500,0000
TOTAL LOTE VI:						
LOTE VII						
007	0001	Alisar, em madeira angelim, 4cm o jogo de alisar para uma porta vem com 4 peças de 2,10 metros e 2 peças de 1 metro	Jogo	250,0000	148,0000	37.000,0000
007	0002	Batente de Madeira Angelim Natural 210x14x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	200,0000	155,5000	31.100,0000
007	0003	Batente de Madeira Angelim Natural 210x17x3cm cor NATURA kit com 03 peças SEM ALISAR	Unidade	150,0000	317,0000	47.550,0000
007	0004	Cascalho tipo canga grosso vermelho	Metro Cúbico	6.000,0000	182,4400	1.094.640,0000
007	0005	Janela de madeira mista medindo 100cm x 100cm x 12cm Janela Guilhotina com Ferragem Janela da linha popular com venezianas e dois caixilhos estilo guilhotina, um caixilho fixo outro	Unidade	300,0000	463,0000	138.900,0000

		móvel, as venezianas possuem dobradiças com acabamento zincado, uma cremona e vareta em acabamento bi cromatizado, os caixilhos possuem 2 fechos borboleta. A madeira usada nos caixilhos e no batente é de 2 cm de grossura e as venezianas de 3 cm. Acompanha guarnição (vistas) de 6 cm PARA UM LADO. O tom da madeira pode variar, por se tratar de um produto natural. A matéria prima (madeira) passa por um processo de secagem de 18 meses, incluindo secagem em estufa, os produtos saem da fábrica com lixamento pronto para pintura ou aplicação de				
007	0006	Janela de Madeira Veneziana 100x120cm Com Caixilho 12cm Madeiranatural sem pintura guarnição de 4cmbatente 12cm 02 folhas	Unidade	200,0000	493,3333	98.666,6600
007	0007	Porta almofada, 60 mista	Unidade	100,0000	260,0000	26.000,0000
007	0008	Porta almofada, 70 mista	Unidade	200,0000	292,9667	58.593,3400
007	0009	Porta almofada, 80 mista	Unidade	200,0000	403,0933	80.618,6600

007	0010	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 60CM	Unidade	200,0000	480,0000	96.000,0000
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------

007	0011	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos. Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10 almofadas. A porta maciça possui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 70CM	Unidade	200,0000	480,0000	96.000,0000
-----	------	---	---------	----------	----------	-------------

007	0012	Porta de almofada maciça é utilizada em ambientes internos e externos.Deve ser selada e envernizada para uma maior durabilidade, principalmente para protegê-la do sol e da chuva. A folha de porta almofadada pode ser com 2 até 10almofadas.A porta maciçapossui encaixes perfeitos na sua fabricação, o que permite uma estrutura segura na formação da folha da porta. São fabricadas com madeiras secas em estufa. Pode ser usada como porta de abrir, pivotante, no formato duplo ou de correr. MEDINDO 210CM X 80CM	Unidade	300,0000	490,0000	147.000,000 0
007	0013	Porta externa 2,10 x 1,20 em madeira angelim	Unidade	200,0000	550,0000	110.000,000 0
007	0014	Tábua 20 cm x 3m 10	Unidade	1.000,0000	30,1800	30.180,0000
007	0015	Tabua, 15x3x2,5 pinus	Unidade	500,0000	26,4800	13.240,0000
007	0016	Tabua, 25x3x2,5 pinus	Unidade	1.000,0000	39,1333	39.133,3000
007	0017	Tabua, 30x3x2,5 pinus	Unidade	1.000,0000	44,4500	44.450,0000
TOTAL LOTE VII						
LOTE VIII						

008	0001	Cumeeira para telha trapezoidal em aço zincado medindo aproximadamente 40mm de altura com espessura mínima de 0,43mm e largura útil de 980mm	Unidade	30,0000	32,4000	972,0000
008	0002	Telha de amianto 1,53 x 1,10	Unidade	1.500,0000	45,6900	68.535,0000
008	0003	Telha de Amianto, de 1,83 x1,10	Unidade	1.500,0000	92,2500	138.375,0000
008	0004	Telha de Amianto, de 2,44x 1,10	Unidade	1.500,0000	130,9300	196.395,0000
008	0005	Telha de Barro,americana vermelha modelo dupla	Unidade	60.000,0000	3,2850	197.100,0000
008	0006	Telha trapezoidal em aço zincado sem pintura medindo aproximadamente 40mm de altura com espessura mínima de 0,43mm e largura útil de 980mm	Unidade	50,0000	189,4933	9.474,6600
008	0007	Copão telha colonial,simples	Unidade	2.000,0000	6,7400	13.480,0000
TOTAL LOTE VIII						
LOTE IX						
009	0001	Arame Farpado, 400m	Unidade	20,0000	440,5267	8.810,5300
009	0002	Bomba para encher pneu de carrinho de mão	Unidade	10,0000	45,9000	459,0000

009	0003	Cadeado 40 mm acompanhado com 2 chaves	Unidade	50,0000	34,1867	1.709,3300
009	0004	Cadeado, 30 mm 1º linha	Unidade	50,0000	17,3700	868,5000
009	0005	Capa de Chuva com capuz e manga	Unidade	100,0000	58,2300	5.823,0000
009	0006	Chave de Virar Ferro 5/16 3/8	Unidade	10,0000	49,0000	490,0000
009	0007	CHAVE TIPO FENDA 1/8 - CHAVE TIPO FENDA 18	Unidade	50,0000	6,7000	335,0000
009	0008	Corda poliéster trançada 10mm x 10	Metro	500,0000	1,5100	755,0000
009	0009	Corda, poliéster trançada 8mm	Metro	500,0000	3,3300	1.665,0000
009	0010	Cordas em poliéster trançada 6mm	Metro	500,0000	5,3600	2.680,0000
009	0011	Corrente Metálica 8mm galvanizado	Metro	100,0000	34,7000	3.470,0000
009	0012	Desempenadeira, PVC	Unidade	100,0000	35,0000	3.500,0000
009	0013	Disco diamante azul madeira 24 dentes	Unidade	100,0000	10,2000	1.020,0000
009	0014	Dobradiça, 2T	Jogo	200,0000	6,0300	1.206,0000
009	0015	Dobradiça, 3TT	Jogo	200,0000	7,3640	1.472,8000
009	0016	Dobradiça, 3,5	Jogo	200,0000	7,3950	1.479,0000
009	0017	Fecho galvanizado fio redondo 06	Unidade	200,0000	50,8900	10.178,0000
009	0018	Fita zebrada 200mts	Rolo 200,00 Metros	30,0000	22,0700	662,1000

009	0021	JANELA TIPO BASCULANTE EM ALUMÍNIO,0,40 X 0,40 CM COM VIDRO -	Unidade	100,0000	83,8100	8.381,0000
009	0022	Lamina de Serra Manual, starret	Unidade	100,0000	14,6700	1.467,0000
009	0023	Luva de raspa cano curto	Unidade	1.000,0000	21,9900	21.990,0000
009	0024	Luva latex	Unidade	100,0000	12,0000	1.200,0000
009	0025	Luva Mucambo	Unidade	50,0000	11,3300	566,5000
009	0026	Massa plástica 400g	Unidade	50,0000	10,5000	525,0000
009	0027	par de Bota PVC branca forrada cano médio	Unidade	300,0000	49,6900	14.907,0000
009	0028	Par de Bota,segurança sem biqueira de ferro 37 a 44 material resistente na cor preta amarração em elástico	Unidade	300,0000	76,0000	22.800,0000
009	0029	Parafuso castelo p/ bucha 08,a 10	Unidade	500,0000	2,4800	1.240,0000
009	0031	Prego 18x36	Quilograma	150,0000	18,0000	2.700,0000
009	0032	PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22 X 48 - PREGO EM AÇO COM CABEÇA TAMANHO 22	Unidade	50,0000	18,2100	910,5000
009	0033	PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA 500GR - PREGO TELHEIRO 20 X 42 COM ARRUELA	Unidade	30,0000	24,9000	747,0000
009	0034	Prego, 17x21	Quilograma	100,0000	17,5000	1.750,0000
009	0035	Prego, 18x30	Quilograma	160,0000	17,8500	2.856,0000
009	0036	Silicone,vedaçã o 280grs	Unidade	50,0000	16,6600	833,0000

009	0037	Suporte para pia 60 cm	Unidade	50,0000	116,1000	5.805,0000
009	0038	Tela,galinheiro 1,5m fio 18	Metro	500,0000	127,0200	63.510,0000
009	0039	Veda Calha	Unidade	50,0000	10,3900	519,5000
009	0040	Porca, 5/16	Unidade	100,0000	11,1933	1.119,3300
009	0041	Fechadura, internacom espelho cromada.	Unidade	100,0000	40,1333	4.013,3300
009	0042	Chave de fenda 5/16	Unidade	15,0000	36,6000	549,0000
TOTAL LOTE IX						

Valor total do processo: R\$ 7.831.496,0000 (Sete milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais)

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A motivação parte do interesse público em manter em bom estado de conservação os prédios, logradouros, praças, cemitério municipal, assistência social, e demais obras. Sabe-se que para bom funcionamento é necessário a aquisição de material para manutenção em prédios e para novas construções. Assim sendo optou-se por licitar tais materiais.

1.2 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para esse registro de preços justificasse face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos, praças e espaços culturais e cemitério municipal. Bem como construções de novos pontos e assistência social.

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Salientamos que esse quantitativo de materiais visa não prejudicar as atividades desenvolvidas por toda administração. Vale esclarecer, ainda, que a quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada, e a solicitação de fornecimento para a secretaria será

realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho.

Os materiais devem ser originais, novos, de primeira linha, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos nas especificações constantes no anexo 1, do termo de referência.

Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria das ruas do Município ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para entrega do objeto é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A conformidade do equipamento adquirido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique

assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos equipamentos.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos equipamentos.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) deixar de executar as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) quantidade de itens entregues;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas;

b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, habilitações Fiscal, Social e Trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, são as seguintes:

Habilitação jurídica:

- registro comercial no caso de firma individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação Econômico-financeira

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

-

Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

A forma de seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, Modo de disputa Aberto-Fechado, critério de julgamento Menor Preço por Item.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.04.122.0021.2008Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.00Material De Consumo 00036

01.02.03.06.182.0021.2019Manutenção da Junta do Serviços Militar

3.3.90.30.00Material De Consumo 00088

01.04.01.08.244.0486.2033Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD

3.3.90.30.00Material De Consumo 00160

01.04.01.08.244.0486.2037Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00Material De Consumo 00178

01.06.01.10.122.0033.2040Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00Material De Consumo 00199

01.07.01.10.301.0210.2047Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00Material De Consumo 00234

01.08.01.12.122.0033.2058Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3

.3.90.30.00Material De Consumo 00305

01.10.02.27.812.0220.2084Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00Material De Consumo 00436

01.12.01.15.122.0033.2093 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.30.00Material De Consumo 00480

11 – GARANTIA

11.1 A garantia será em acordo com a tabela do veículo bem como do compactador.

12 – RECEBIMENTO

12.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pela Agente de Contratação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

São Sebastião do Rio Preto, 14 de outubro de 2024

Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 026/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediado na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pelo prefeito municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, Bairro xxxxxx, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º xx-xxx.xxx e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **GESTOR** e empresa **xxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, xxxxx/MG, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora do RG n.º xx-xxx.xxx doravante denominada **DETENTOR**, considerando o resultado do Pregão n.º XXX/2022, conforme consta do Processo Administrativo n.º XXX/2022, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e cláusulas seguintes:

1.1 A presente Ata tem por objeto o eletrônico
xx,
conforme especificações contidas no Edital, Anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

2.1. Os valores, as quantidades, e as especificações dos produtos e serviços a serem fornecidos encontram-se no ANEXO ÚNICO desta ARP.

2.2 o valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o
montante de R\$XXX.XXX,XX
(XX)

2.3 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.1 A vigência desta ARP será de 12 meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO

4.1 Está ARP poderá ser cancelada pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o objeto, na forma e condições fixados no edital e na presente ARP.

5.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁSULA SEXTA–ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E FORO

7.1 O presente instrumento decorreu do Pregão Presencial nº XXX/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

São Sebastião do Rio Preto, XX de xxxxxxxxx de 2024

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata de Registro de Preços

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 026/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	unid	Marca	Vlr unit	Vlr total
01						

ANEXO III

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/XXXX

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
XX

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

LICITAÇÃO: **Pregão n.º XXX/XXXX – Processo n.º XXX/XXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, xxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº XXX/XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto
XX
1.2 .
1.2 Itens: xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº XXX/XXXX e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO

3.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$XXX.XXX,XX (XX).

3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

8.2 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.9 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá **vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.02.01.04.122.0021.2008Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.00Material De Consumo 00036

01.02.03.06.182.0021.2019Manutenção da Junta do Serviços Militar

3.3.90.30.00Material De Consumo 00088

01.04.01.08.244.0486.2033Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD

3.3.90.30.00Material De Consumo 00160

01.04.01.08.244.0486.2037Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00Material De Consumo 00178

01.06.01.10.122.0033.2040Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00Material De Consumo 00199

01.07.01.10.301.0210.2047Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00Material De Consumo 00234

01.08.01.12.122.0033.2058Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3

.3.90.30.00Material De Consumo 00305

01.10.02.27.812.0220.2084Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00Material De Consumo 00436

01.12.01.15.122.0033.2093Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.30.00Material De Consumo 00480

CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I - jurídica;

I - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Testemunhas:

CPF: _____

CPF:

ANEXO IV

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO
EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO V

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5º DA CF/88

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

legal Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IX

PROCESSO Nº 126/2024
PREGÃO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.